

Em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207/2023 que regulamenta a Etapa Preparatória, o ETP- Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, a fim de atender a uma necessidade administrativa e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item I)

1.1. O presente documento técnico apresenta estudos realizados com o objetivo de concluir os serviços remanescentes de reforma e adequação, iniciados em diversos aeródromos no estado de Goiás.

Conforme relato da Gerência de Aeródromos da Goinfra, as reformas dos aeródromos foram iniciadas, com o objetivo de avaliar as condições físicas e de funcionalidade destas unidades, além de modernizar e ampliar a capacidade dos terminais.

Desta forma, por meio da contratação da prestação de serviços nº 56/2023 GOINFRA (SEI 48438057), iniciaram-se intervenções em algumas destas unidades, que não lograram êxito, vindo tal contrato a ser rescindido, em conformidade com o Termo de Rescisão Contratual nº 07/2024 GOINFRA (SEI 58790851), ambos documentos constantes do processo SEI 202300036005215.

Conforme Despacho nº 701/2024 DGI (SEI 60129446), em 15/05/2024, a Diretoria de Gestão Integrada, responsável pela contratação anterior, encaminhou à Diretoria de Obras Civis os relatórios de vistoria com registros fotográficos indicando as condições deixadas pela rescindida, com serviços iniciados e não concluídos em diversos aeródromos. Os relatórios apresentados pela DGI farão parte como anexo deste ETP, a saber: Aeródromo Catalão (SEI 59708598), Aeródromo Niquelândia (SEI 59708648), Aeródromo Ipameri (SEI 59708705), Aeródromo Uruaçu (SEI 59708784), Aeródromo Porangatu (SEI 59710241), Aeródromo Morrinhos (SEI 60065674), Aeródromo São Miguel do Araguaia (SEI 60066438) e Aeródromo cidade de Goiás (SEI 60067117).

Pela Alta Administração da GOINFRA, foi demandado à Diretoria de Obras Civis, imediatas providências no sentido de avaliar o estado geral dos Aeródromos em que houve intervenções da contratada anterior, de modo a concluir os serviços em atenção às necessidades e na urgência necessária.

Em atendimento a esta determinação e em atenção ao Despacho nº 1119/2024 DOC (SEI 60269229), equipes de engenheiros da Diretoria de Obras Civis (DOC) realizaram novas vistorias nos aeródromos para avaliações mais precisas, verificações para complementação de projetos e quantificações para a conclusão dos serviços. Os relatórios apresentados pelas equipes da GOINFRA farão parte como anexo deste ETP, a saber: Aeródromo Catalão (SEI 60995306), Aeródromo Niquelândia (SEI 61176048), Aeródromo Ipameri (SEI 60995411), Aeródromo Uruaçu (SEI 61113181), Aeródromo Porangatu (SEI 61118803), Aeródromo Morrinhos (SEI 60995527), Aeródromo São Miguel do Araguaia (SEI 61110964) e Aeródromo cidade de Goiás (SEI 61110983).

Os aeródromos onde se identificou frentes de serviços com probabilidade de conclusão mais célere a partir de um modelo de contratação unificada foram em:

- 1 – Porangatu;
- 2 – Uruaçu;
- 3 – São Miguel do Araguaia;
- 4 – Niquelândia;
- 5 – Goiás;
- 6 – Ipameri;
- 7 –Morrinhos;
- 8 – Catalão.

Demais elementos que compõem o projeto básico, como projetos complementares de engenharia, memoriais descritivos, lista de materiais e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, naquilo que for necessário e suficiente para cada uma das unidades, deverão ser disponibilizados pelo setor competente da GOINFRA, ficando esta autarquia ainda responsável pela elaboração do orçamento de referência, instrução do processo licitatório, contratação e gestão/fiscalização da obra.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

(Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item II)

1.2. A presente contratação será ajustada na PPA (lei 22.317/2023) e na LOA (lei 22.536/2024).

Justificativa da Contratação:

1.3. O Estado de Goiás, por meio de um convênio de exploração dos aeródromos celebrado com a União, assumiu a responsabilidade pela exploração comercial dos aeródromos de forma direta, indireta ou mista. Conforme estabelecido na cláusula de obrigações gerais desse convênio, o Estado deve dotar e prover os aeródromos de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas respectivas instalações. Além disso, o Estado é responsável por manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos vinculados à exploração dos aeródromos delegados, obedecendo às normas vigentes.

As obras de reforma dos Terminais de Passageiros (TPS) foram iniciadas com o objetivo de modernizar e ampliar a capacidade dos terminais, adequando-os às demandas atuais e futuras do setor aéreo. No entanto, devido à rescisão contratual com a empresa anteriormente responsável pelas reformas, as obras foram paralisadas.

A paralisação das reformas resultou em diversas consequências negativas, incluindo a deterioração das estruturas já iniciadas, prejuízos econômicos para a administração e para os usuários dos aeródromos, além de comprometer a segurança e a funcionalidade dos terminais.

A contratação de uma nova empresa de engenharia civil é necessária para:

- 1. Retomar as Obras: Concluir as reformas iniciadas, garantindo a continuidade e a integridade dos projetos originais.
- 2. Assegurar a Qualidade e Conformidade: Garantir que todas as obras estejam em conformidade com as normas técnicas e regulatórias, proporcionando segurança e conforto aos usuários.

- 3. Evitar Prejuízos Maiores: Minimizar os prejuízos econômicos e evitar o agravamento da deterioração das estruturas inacabadas.
- 4. Cumprir as Obrigações do Convênio: Atender às obrigações estabelecidas no convênio de exploração dos aeródromos, garantindo que as instalações e serviços necessários ao perfeito funcionamento sejam providos.
- 5. Melhorar a Infraestrutura: Modernizar e ampliar a infraestrutura dos terminais, adequando-os às necessidades atuais e futuras do fluxo de passageiros.

Quanto aos benefícios esperados, pode-se destacar:

- 1. Melhoria da Qualidade dos Serviços: A conclusão das reformas proporcionará um ambiente mais seguro e confortável para os passageiros, melhorando a qualidade dos serviços prestados.
- 2. Aumento da Capacidade Operacional: As melhorias na infraestrutura permitirão um aumento na capacidade operacional dos terminais, adequando-os ao crescente fluxo de passageiros.
- 3. Redução de Custos a Longo Prazo: A retomada imediata das obras evitará custos adicionais decorrentes da deterioração das estruturas e da necessidade de intervenções emergenciais futuras.
- 4. Conformidade com Normas e Regulamentos: Garantia de que todas as reformas estarão em conformidade com as exigências técnicas e regulatórias vigentes.
- 5. Cumprimento das Obrigações Convencionais: Atendimento às responsabilidades estipuladas no convênio de exploração dos aeródromos entre a União e o Estado de Goiás.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa de engenharia civil para a retomada e conclusão das reformas no TPS dos aeródromos administrados pela GOINFRA se mostra indispensável. A continuidade dessas obras é fundamental para garantir a segurança, funcionalidade e adequação das instalações, proporcionando benefícios significativos para a administração e para os usuários dos aeródromos.

Nesse sentido, considerando a importância do funcionamento dos aeródromos para a infraestrutura de transporte, para operações de carga e correios, para serviços de emergência, dentre outras atividades essenciais exercidas nas instalações dos terminais;

Considerando que, o convênio firmado com a União inclui uma cláusula de obrigações que exige que o Estado forneça aos aeródromos todas as instalações e serviços necessários para seu pleno funcionamento;

Considerando que os itens, neste caso, se referem a edificações que já tiveram a reforma iniciada em um outro contrato que, posteriormente, foi rescindido, deixando comprometida a completa utilização dos aeródromos pelos funcionários e usuários;

Considerando que os Aeródromos, em sua maioria, estão em operação e com a reforma praticamente concluída, faltando apenas alguns detalhes para que seja devolvida a funcionalidade para os terminais;

Considerando as consequências negativas da paralisação das reformas, como a deterioração das estruturas já iniciadas, os prejuízos econômicos para a administração e para os usuários, além do comprometimento da segurança;

É crucial que a funcionalidade seja devolvida às edificações dos aeródromos sob responsabilidade do Estado. Contudo, as alternativas para a solucionar esse problema são escassas.

A demolição e construção de uma nova estrutura, bem como o aluguel de modulares para atendimento temporário e/ou definitivo da demanda não se mostram viáveis, diante das condições atuais dos Aeródromos, como pode ser verificado por meio dos Relatórios de Vistoria elaborados pelos engenheiros da DOC, a saber: Aeródromo Catalão (SEI 60995306), Aeródromo Niquelândia (SEI 61176048), Aeródromo Ipameri (SEI 60995411), Aeródromo Uruaçu (SEI 61113181), Aeródromo Porangatu (SEI 61118803), Aeródromo Morrinhos (SEI 60995527), Aeródromo São Miguel do Araguaia (SEI 61110964) e Aeródromo cidade de Goiás (SEI 61110983).

Outra opção seria a realização de um procedimento licitatório para a execução das obras de conclusão dos remanescentes de reforma e adequação nos aeródromos, que se mostra mais adequada diante da necessidade e urgência para que se atinja o objetivo de devolver funcionalidade aos terminais, além de modernizar e ampliar a sua capacidade, adequando-os às demandas atuais e futuras do setor aéreo.

Avalia-se desta forma que, para a Administração, a melhor solução será a realização de novo procedimento licitatório visando a contratação de empresas especializadas na área de Engenharia Civil, para a execução das obras de conclusão dos remanescentes de reforma e adequação nos aeródromos relacionados.

SEÇÃO 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO SEÇÃO 2 (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item VII)

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado:

Contratação de empresas especializadas na área de Engenharia Civil, para a execução das obras de conclusão dos remanescentes de reforma e adequação em Aeródromos nos municípios de Porangatu, Uruaçu, São Miguel do Araguaia, Niquelândia, Goiás, Ipameri, Morrinhos, Catalão, neste Estado, dividida em lotes, sobre o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e "bota fora" de materiais, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico.

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado se trata da conclusão de remanescentes de obras de reforma e adequação, definida no inciso XII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021 como toda atividade estabelecida, por força da lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.3. A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza não continua, nos termos do inciso XVII, art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, já que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde de que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Regime de fornecimento:

2.4. A execução das obras será da forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de menor preço, conforme inciso XXVIII, art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa da escolha da solução:

2.5. De acordo com os relatórios elaborados pela equipe de Fiscalização da DOC após vistorias ao local, constatou-se que, no estado atual em que os aeródromos se encontram, não se torna viável novamente adotar um modelo de contrato com características de manutenção, pois as intervenções nessárias para o funcionamento do mesmo, envolvem várias adequações e melhorias, que mais se enquadram nos conceitos de reformas e adequações.

A solução adotada para a resolução do problema, portanto, será a realização de novo procedimento licitatório visando a contratação de empresas especializadas na área de Engenharia Civil, para a execução das obras de conclusão dos remanescentes de reforma e adequação nos Aeródromos nos municípios de Porangatu, Uruaçu, São Miguel do Araguaia, Niquelândia, Goiás, Ipameri, Morrinhos e Catalão.

Visando agregar atratividade, economicidade e facilitar a logística nas execuções dos serviços e no interior do Estado de Goiás, as obras de conclusão de reforma e adequação dos 08 (oito) aeródromos acima serão divididas nos seguintes lotes e itens, assim definidos:

DEFINIÇÕES:

LOTE: Conjunto de ITENS, a ser licitado de forma conjunta, ordenados em números.

ITEM: É a obra em si, o aeródromo específico em cada localidade, onde haverá a execução dos serviços orçados individualmente, ordenados em letras.

LOTE 1:

LT1-A:

Aeródromo de Porangatu

Localização: Porangatu - GO, 76550-000

LAT -13.409494133884001, LONG -49.15682113737324

LT1-B

Aeródromo de Uruaçu

Localização: GO-237, km 242 - Zona Rural, Uruaçu - GO, 76400-000

LAT -14.5472644469768, LONG -49.088980134614104

LT1-C

Aeródromo de São Miguel de Araguaia

Localização: GO-164, km 816, São Miguel do Araguaia - GO, 76590-000

LAT -14.72059513037199, LONG -50.200307834143935

LT1-D

Aeródromo de Niquelândia

Localização: Niquelândia, GO, 76420-000

LAT -14.438416008707495, LONG -48.48912162104371

LT1-E

Aeródromo de Goiás

Localização: GO-070 - Goiás, GO, 76600-000

LAT -15.920174161419299, LONG -50.191848022128255

LOTE 2:

LT2-A:

Aeródromo de Ipameri

Localização: Rod. Gustavo Capanema - Ipameri, GO, 75780-000

LAT -17.689420774284287, LONG -48.16434057995767

LT2-B

Aeródromo de Morrinhos

Localização: Morrinhos - GO, 75650-000

LAT -17.76659742192757, LONG -49.12266015809423

LT2-C

Aeródromo de Catalão

Localização: GO-330, km 27 - Zona Rural, Catalão – GO

LAT -18.221004089795443, LONG -47.90022754180013

A execução das obras será de forma indireta, tendo em vista que a Administração Pública não detém os meios necessários para a concretização do objeto e, conforme art. 46 da Lei nº 14.133/2021, é admitida para obras e serviços de engenharia.

A empreitada por preço unitário (inciso XXVIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021) está sendo adotada uma vez que não é possível definir claramente o objeto, tendo em vista que se trata de conclusão de serviços remanescentes de reforma e adequação em obras que foram paralisadas em diferentes estágios de avanço físico, não permitindo desta forma a precisa indicação dos quantitativos orçamentários, o que é comum nestes casos; e o que não for possível constatar antes da licitação, poderá ser corrigido com adequações durante a execução do objeto contratual.

Optou-se pelo critério de julgamento do menor preço, para a proposta global apresentada para cada lote, englobando individualmente cada item, nos termos do art. 33 e 34 da Lei Federal no. 14.133/2023.

Prazo de execução:

2.6.

2.1. A definição do prazo de execução para cada lote será em função do item no lote com maior prazo, definido no cronograma físico-financeiro e vinculado ao orçamento referencial.

LOTE 1:

LT1-A (Porangatu): 90 (noventa) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

LT1-B (Uruaçu): 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

LT1-C (São Miguel do Araguaia): 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

LT1-D (Niquelândia): 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

LT1-E (Goiás): 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

LOTE 2:

LT2-A (Ipameri): 150 (cento e cinquenta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

LT2-B (Morrinhos): 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

LT2-C (Catalão): 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.7. O prazo de vigência do lote será, em princípio, o dobro do prazo de execução definido para o lote, contados imediatamente a partir da assinatura do Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOTE 1: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato do lote.

LOTE 2: 300 (trezentos) dias corridos a partir da assinatura do contrato do lote.

Prorrogação:

2.8. O

2.1. O item XVII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 define que os serviços contratados por escopo impõem ao contratado o dever de realizar a prestação dos serviços, pelo prazo determinado e, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

O caput do art. 111 da mesma lei estabelece que na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item VI)

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. Os itens, quantidades e unidades a serem contratados serão definidos em momento oportuno, após a conclusão dos projetos e especificações da obra, por meio de levantamento dos quantitativos de materiais, serviços e equipamentos necessários para a execução do objeto, que deverá ser apresentado junto com as memórias de cálculo, nos termos da Decreto Estadual nº 9.900/2021 e do caderno de Critérios Para Orçamento de Obras Civil da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-e-Criterios-de-Orcamentos/117>), assim como as boas práticas da engenharia de custos.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item VI)

- 4.1.** O valor estimado para a contratação, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas-BDI e dos Encargos Sociais – Escabíveis, será definido em momento oportuno, com base nos quantitativos de serviços levantados do projeto básico. A planilha orçamentária será elaborada nos termos do art. 7º do Decreto Estadual no. 9.900, de 07/07/2021, contendo a descrição dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários dos materiais e de mão de obra e preços totais.
- 4.2.** Serão utilizados preferencialmente os custos de material e mão de obra definidos na tabela de preços da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Tabelas/113>). Para os serviços não existentes na planilha da GOINFRA, poderá ser utilizada a planilha dos Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, porém os custos de mão de obra serão aqueles definidos na planilha GOINFRA, para que se mantenha constantes os encargos referentes à café da manhã, cantina, EPI, etc.
- 4.3.** No caso de justificada a impossibilidade do uso das planilhas referenciais, a pesquisa de preços para estimativa do preço referencial deverá ser definida pela média sobre o conjunto de 3 (três) preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Excepcionalmente será admitida a determinação do preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que justificado pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente. Deverá ser apresentado o mapa de cotação, contendo a listagem dos fornecedores, assim como as empresas consultadas que não apresentaram resposta.
- 4.4.** O preço estimado do objeto, obtido com base no orçamento ~~previo~~ estimado , é de R\$ 4.981.455,06 (quatro milhões e novecentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

SEÇÃO 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item VIII)

- 5.1.** O parcelamento da solução é regra sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidade autônomas.
- 5.2.** Neste caso, sugere-se o não parcelamento ou divisão do objeto da contratação, para que seja contratado em lote único. O parcelamento causaria prejuízo na condução dos serviços que serão desenvolvidos em um único ambiente, além da perda de economia de escala, da padronização dos serviços, e do fato de que o fracionamento acarretará maior dispêndio à Administração, implicando em custos adicionais como: custo da administração local, canteiro, mobilização e desmobilização e taxa de BDI.
- 5.3.** A divisão da contratação em lotes irá ainda contribuir para melhor gestão, padronização e fiscalização da solução, diminuindo o custo administrativo no gerenciamento de todo o processo de contratação, bem como no processo de execução das obras
- 5.4.** O agrupamento dos itens em lotes, objeto desta licitação, irá minimizar os custos à administração no que se refere à contratação de várias empresas ao invés de uma, respeitando o princípio da economicidade, tendo em vista as características intrínsecas de cada item (obras iniciadas, paralisadas e não concluídas) e o estágio de avanço em que cada uma delas se encontra. A licitação individualizada de cada um dos aeródromos, por se tratar de obras mais afastadas dos núcleos urbanos, não traria atratividade ao processo licitatório.
- 5.5.** Desta forma, é recomendável que o objeto da contratação seja parcelado em lotes, conforme apresentado abaixo, uma vez que o parcelamento será vantajoso para a Administração, representando maior expectativa de conclusão dos serviços e entrega do objeto.

LOTE: Conjunto de ITENS, a ser licitado de forma conjunta, ordenados em números.

ITEM: É a obra em si, o aeródromo específico em cada localidade, onde haverá a execução dos serviços orçados individualmente, ordenados em letras.

LOTE 1:

LT1-A:

Aeródromo de Porangatu

Localização: Porangatu - GO, 76550-000

LAT -13.409494133884001, LONG -49.15682113737324

LT1-B

Aeródromo de Uruaçu

Localização: GO-237, km 242 - Zona Rural, Uruaçu - GO, 76400-000

LAT -14.5472644469768, LONG -49.088980134614104

LT1-C

Aeródromo de São Miguel de Araguaia

Localização: GO-164, km 816, São Miguel do Araguaia - GO, 76590-000

LAT -14.72059513037199, LONG -50.200307834143935

LT1-D

Aeródromo de Niquelândia

Localização: Niquelândia, GO, 76420-000

LAT -14.438416008707495, LONG -48.48912162104371

LT1-E

Aeródromo de Goiás

Localização: GO-070 - Goiás, GO, 76600-000

LAT -15.920174161419299, LONG -50.191848022128255

LOTE 2:

LT2-A:

Aeródromo de Ipameri

Localização: Rod. Gustavo Capanema - Ipameri, GO, 75780-000

LAT -17.689420774284287, LONG -48.16434057995767

LT2-B

Aeródromo de Morrinhos

Localização: Morrinhos - GO, 75650-000

LAT -17.76659742192757, LONG -49.12266015809423

LT2-C

Aeródromo de Catalão

Localização: GO-330, km 27 - Zona Rural, Catalão – GO

LAT -18.221004089795443, LONG -47.90022754180013

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item III)

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos internos:

6.2. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos gerais:

a) Os requisitos mínimos do Projeto Básico e a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Projeto Básico deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível;

b) Definição do local de execução dos serviços, a saber:

LOTE 01

Aeródromo de Porangatu

Localização: Porangatu - GO, 76550-000

LAT-13.409494133884001, LONG -49.15682113737324

Aeródromo de Uruaçu

Localização: GO-237, km 242 - Zona Rural, Uruaçu - GO, 76400-000

LAT -14.5472644469768, LONG -49.088980134614104

Aeródromo de São Miguel de Araguaia

Localização: GO-164, km 816, São Miguel do Araguaia - GO, 76590-000

LAT -14.72059513037199, LONG -50.200307834143935

Aeródromo de Niquelândia

Localização: Niquelândia, GO, 76420-000

LAT -14.438416008707495, LONG -48.48912162104371

Aeródromo de Goiás

Localização: GO-070 - Goiás, GO, 76600-000

LAT -15.920174161419299, LONG -50.191848022128255

LOTE 02

Aeródromo de Ipameri

Localização: Rod. Gustavo Capanema - Ipameri, GO, 75780-000

Aeródromo de Morrinhos

Localização: Morrinhos - GO, 75650-000

LAT -17.76659742192757, LONG -49.12266015809423

Aeródromo de Catalão

Localização: GO-330, km 27 - Zona Rural, Catalão – GO

LAT -18.221004089795443, LONG -47.90022754180013

- c) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- d) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- e) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- f) Empresa de engenharia para execução de serviços de medidas de segurança contra incêndio e pânico, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- g) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- h) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- j) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá atender ao que determina:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º. de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- c) Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- d) Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional e dá outras providências;
- e) Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 que Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;
- f) Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- g) Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/2023, dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;
- h) Decreto Estadual nº 10.207 de 27/01/2023, regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto nº 9.666 de 21/05/2020.
- h) Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- i) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações pertinentes para a execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais;
- j) Norma 9050/2020 da ABNT, Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004 e nº 6.949/2009, que tratam da acessibilidade;
- k) Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

Requisitos de segurança:

6.4. O objeto contratado deve garantir a segurança, conforme descrito abaixo:

- a) Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos

ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 18;

- b) Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07;
- c) Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, quando couber, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

Requisitos de sustentabilidade:

6.5. Os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a obra deverão ser inseridos nas “Obrigações da Contratada”. Conforme o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU-AGU, “A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;
 - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

SEÇÃO 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item V)

Identificação de soluções:

7.1 . A solução para o problema em questão foi previamente definida pela Alta Gestão da GOINFRA, que decidiu que a melhor alternativa, diante da necessidade e da urgência, será a execução das obras de reforma e adequação do Galpão existente, na sede da GOINFRA, localizada em Goiânia-GO, visando abrigar os servidores, fornecendo um ambiente de trabalho salubre, confortável e com estética agradável, favorecendo o bem-estar dos servidores que utilizarão os novos ambientes.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.2. Contratação de empresa para realização da conclusão da reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Enzo Luiz Sales de Araújo, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura da educação infantil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, FUNDEB e Fundo Municipal de Educação.

Responsável: Prefeitura Municipal de Trindade.

Edital de Concorrência: 010/2024.

7.3.- Conclusão da Obra do Espaço Educativo da Quadra 14 Norte.

Responsável: Prefeitura Municipal de Planaltina.

Edital de Concorrência: 007/2024.

SEÇÃO 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item IX)

- 8.1.** Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.
- 8.2.** Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

Com a conclusão dos remanescentes de reforma e adequação em aeródromos nos municípios de Porangatu, Uruaçu, São Miguel do Araguaia, Niquelândia, Goiás, Ipameri, Morrinhos, e Catalão neste Estado, objetiva-se oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e funcionários que desempenham funções variadas para garantir o funcionamento seguro e eficiente das atividades aeroportuárias, proporcionando um excelente atendimento e conforto aos usuários.

SEÇÃO 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item XII)

9.1. Não se aplica, uma vez que pelo porte das obras, o licenciamento ambiental é inexigível. Porém, a obtenção de Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental não exclui a obrigação de cumprir as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de posturas e não o exime das demais licenças e autorizações previstas na legislação.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item X)

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando a disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

- a) Deverão ser apresentados os estudos técnicos preliminares, com os relatórios de vistoria em cada localidade, já elaborados e que farão parte como anexos deste documento; programa de necessidades, justificativas para as intervenções e proposta arquitetônica, além de projetos complementares necessários à finalização das obras não concluídas, como instalações elétricas (previsão de pontos para telefone e internet), hidrossanitárias (alimentação e distribuição de água fria, fria/coleta e destinação final de esgoto sanitário), estrutura metálica de sustentação do sistema de cobertura e dos forros, captações pluviais, calhas e elementos de fachada, estruturação das platibandas em alvenaria e apoios para estrutura metálica da cobertura, dentre outros que se fizerem necessários, a serem disponibilizados com respectivas listas de material, memorial descritivo e ART, pela OC-GEPOC – Gerência de Projetos de Obras Cíveis.
- b) Para viabilizar a quantificação dos remanescentes e a orçamentação de cada obra serão utilizados os projetos-padrão de aeródromos da GOINFRA, a serem disponibilizados pela OC-GEPOC, sendo que, eventuais benfeitorias realizadas pela administração dos aeródromos e não atualizadas nos projetos-padrão, serão incluídas na formalização do “as built”. No que se refere aos projetos complementares necessários à execução do objeto, serão fornecidos pela OC-GEPOC.
- c) Deverão ser providenciadas todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para a execução das conclusões dos remanescentes de obra de reformas e adequações nos aeródromos: i) licença ambiental ou a sua dispensa caso necessário; ii) aprovação do projeto de arquitetura junto a prefeitura, SUVISA e Corpo de Bombeiros caso necessário; iii) a Análise de Viabilidade Técnica – AVT junto à EQUATORIAL e a Análise de Viabilidade Técnica Operacional-AVTO junto à SANEAGO caso necessário; e iv) demais autorizações/permissões que se fizerem necessárias.
- d) Juntar aos autos do processo o documento de propriedade do terreno em nome do Estado de Goiás, considerando a pertinência caso a caso, documentação esta a ser disponibilizada pela MA-GAER – Gerência de Aeródromos conforme processo SEI 202400036007430.
- e) Deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART pelos projetos de arquitetura, projetos complementares e orçamento.
- f) A GOINFRA deverá designar o Gestor e/ou Fiscal do Processo de licitação, de preferência nomeado entre os servidores efetivos.
- g) O projeto básico deverá ser aprovado pela autoridade competente da GOINFRA.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item XI)

11.1. Não se aplica, uma vez que o projeto a ser executado contempla as reformas dos aeródromos, não sendo necessário contratações futuras.

SEÇÃO 12 - AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item XIII)

12.1. Em virtude do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução informada se mostra necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos, após a escolha do valor mais vantajoso para administração, deverão ser compatíveis e atenderem à economicidade, os riscos envolvidos deverão ser administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.207 de 27/01/2023.